	REGIMENTO INTERNO	Código do Documento	Página
		REG.CSH.006	1 / 8
	ATUAÇÃO DE DOULAS	Especialidade	Revisão
		Direção Técnica	1

A Clínica Santa Helena é constituída juridicamente como uma entidade de direito privado, com fins lucrativos, situada no município de Aracaju, Sergipe, na Rua Frei Paulo, nº 331, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº13.086.053/0001-19. A empresa possui como representante legal a Diretora Geral, Sra. Andrea Gurgel Prado de Oliveira.

CAPÍTULO I – CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - DOULA é a profissional habilitada em curso para esse fim, escolhida pela gestante, que oferece apoio físico, informacional e emocional à mulher durante seu ciclo gravídico puerperal e, especialmente, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, através de suporte contínuo, visando uma melhor evolução desse processo e o bem-estar da parturiente e familiares.

CAPITULO II – SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

Art. 2º - O trabalho da doula até o momento não possui regulamentação nacional, embora existam projetos de lei em tramitação no Congresso (PL 8363/17; PL 376/19) e alguns estados e municípios já possuam legislações específicas sobre a matéria. Sergipe e Aracaju ainda não possuem legislação específica, mas estão em tramitação o PL 51/2019 em Sergipe e o PL 213/2019 em Aracaju, com o intuito de garantir a presença da doula no período periparto. O código brasileiro de ocupações (CBO) já inclui a ocupação na esfera das terapias complementares para finalidades de estatísticas de profissões existentes (código 3221-35).

Parágrafo Único: a atuação de doula na Clínica Santa Helena não gera vínculo empregatício com a empresa e não será uma atividade remunerada pela mesma.


CAPITULO III – RECOMENDAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINENTE SOBRE ATUAÇÃO DAS DOULAS

Art. 3º - O acompanhamento por doulas é recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS)¹ e recomendado nas diretrizes nacionais de assistência ao parto normal, aprovada pelo Ministério da Saúde no âmbito do SUS² pela Portaria no 353, de 14 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Único: a diretriz do Ministério da Saúde pontua que tem como seu objetivo específico **recomendar determinadas práticas sem, no entanto, substituir o julgamento individual do profissional**, da parturiente e dos pais em relação à criança, no processo de decisão no momento de cuidados individuais. Para efeito destas Diretrizes, entende-se como parto normal ou espontâneo aquele que não foi assistido por fórceps, vácuo extrator ou cesariana, **podendo ocorrer intervenções baseadas em evidências, em circunstâncias apropriadas, para facilitar o progresso do parto e um parto vaginal normal, tais como: estimulação do trabalho de parto com ocitocina; ruptura artificial de membranas; alívio farmacológico da dor (peridural, opióides, óxido nitroso); alívio não farmacológico da dor; ou manobra ativa no terceiro período.**²

Art. 4º - Não existe até o momento regulamentação obrigando os hospitais privados a permitir a entrada de doulas na instituição ou obrigando a inclusão das mesmas nas equipes de assistência ao parto.

Elaborado por:	Aprovado por:	Validado por:
MARCOS ALVES PAVIONE Diretor Técnico	ANDREA GURGEL P. OLIVEIRA Diretora Geral e Comitê Ética	ULLY MARIANE F LEMOS Enfermeira Qualidade
Data: 28/06/2021	Data: 29/06/2021	Data: 30/06/2021

	REGIMENTO INTERNO	Código do Documento	Página
		REG.CSH.006	2 / 8
	ATUAÇÃO DE DOULAS	Especialidade	Revisão
		Direção Técnica	1

CAPITULO IV – DAS EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS RELACIONANDO BENEFÍCIOS DA ATUAÇÃO DAS DOULAS DURANTE O PARTO

Art. 5º - De acordo com a última grande revisão científica sobre o assunto (meta análise Cochrane de 2017, com 27 trials envolvendo 15.858 gestantes atendidas²), a atuação das doulas apontam na direção dos seguintes benefícios (sem acarretar em malefícios comprovados):

BENEFÍCIOS APONTADOS	RAZÃO DE CHANCE (RR)	QUALIDADE DA EVIDÊNCIA
Aumenta discretamente a probabilidade de evolução para parto natural	1,08	Baixa
Reduz a chance de evoluir para um parto cesareana	0,75	Baixa
Reduz a chance de uso de instrumental (fórceps) durante o parto	0,90	Baixa
Reduz a chance de a parturiente relatar experiência e sentimentos negativos relativos ao parto	0,69	Baixa
Reduz levemente a chance de a paciente solicitar analgesia de parto	0,90	Baixa
Reduz a chance do RN apresentar Apgar baixo aos 5 minutos	0,62	Baixa
OUTROS BENEFÍCIOS		
Reduz o tempo médio do parto em cerca de 40 minutos		Baixa
Redução da depressão pós-parto (conclusão limitada)		Baixa


Os benefícios foram apontados, sem aumento do risco de admissão em UTIN. Não foram apontados benefícios nos estudos em relação a melhoria nas taxas de aleitamento exclusivo.

CAPITULO V – FUNÇÕES PASSÍVEIS DE SEREM EXERCIDAS PELAS DOULAS

Art. 6º - Principais atividades que podem ser exercidas pelas doulas:

- I. Incentivar e facilitar a pessoa no ciclo gravídico puerperal a buscar as informações sobre gestação, trabalho de parto, parto e pós-parto baseadas em evidências científicas atualizadas;
- II. Oferecer suporte contínuo por meio de apoio emocional e físico à gestante durante todo o trabalho de parto e parto, orientando e informando a gestante de forma que a mesma possa decidir sobre intervenções e procedimentos propostos;
- III. Facilitar a pessoa grávida a assumir a posição que mais lhe agrade durante o trabalho de parto e parto;
- IV. Apoiar a gestante caso a mesma opte por algum método não farmacológico para alívio da dor;
- V. Favorecer a manutenção de um ambiente tranquilo e acolhedor, com som em volume baixo e privacidade;
- VI. Auxiliar a gestante a utilizar técnicas de respiração, massagens e banhos mornos;
- VII. Incentivar a presença e participação do marido ou acompanhante durante todo o processo;
- VIII. Apoiar a colocação do recém-nascido sobre o ventre materno, num contato pele a pele, estabelecendo o vínculo afetivo mãe e filho, independentemente da via de parto, desde que

Elaborado por:	Aprovado por:	Validado por:
MARCOS ALVES PAVIONE Diretor Técnico	ANDREA GURGEL P. OLIVEIRA Diretora Geral e Comitê Ética	ULLY MARIANE F LEMOS Enfermeira Qualidade
Data: 28/06/2021	Data: 29/06/2021	Data: 30/06/2021

	REGIMENTO INTERNO	Código do Documento	Página
		REG.CSH.006	3 / 8
	ATUAÇÃO DE DOULAS	Especialidade	Revisão
		Direção Técnica	1

já tenha sido atendido pelo pediatra (*gold-minute*) e tenha sido considerado sem complicações que o contraindiquem;

- IX. Incentivar e acompanhar o aleitamento materno, promovendo a amamentação na primeira hora;
- X. Acompanhar a puérpera na deambulação, se liberado pela equipe médica.

CAPITULO VI – DAS PROIBIÇÕES DE ATUAÇÃO

Art. 7º - É terminantemente VEDADO à atuação da doula na Clínica Santa Helena:


- I. Orientar condutas clínicas relativas à condução do trabalho de parto;
- II. Interferir ou questionar condutas médicas ou da equipe de enfermagem ou mesmo induzir a paciente a não aceitá-las durante o atendimento, fornecendo orientação diferente daquela da equipe saúde;
- III. Utilizar ou manusear equipamentos médicos, cirúrgicos ou de monitoramento, independentemente da sua formação profissional (ex.: doppler, esfigmomanômetro, estetoscópio, monitor cardíaco, cardiotocógrafo, etc);
- IV. Solicitar a ministração de medicamentos ou analgesia;
- V. Ministrando medicamentos, quaisquer que sejam, durante o período de internação hospitalar;
- VI. Permanecer no Centro Obstétrico em caso de intercorrência médica grave, quando solicitado verbalmente pelo médico assistente a se retirar;
- VII. Transmitir informação aos usuários sobre o diagnóstico e tratamento que não tenha sido ainda informado pela equipe assistencial, podendo esclarecer os diagnósticos e condutas que já foram expostos à paciente para o benefício da mesma;
- VIII. Forçar ou insistir na entrada de pacientes e/ou visitas fora do horário normal ou por via não usual;
- IX. Entreter-se com outras atividades que não as de sua responsabilidade, bem como circular pela unidade sem atribuição definida;
- X. Manipular ou ter acesso ao prontuário médico;
- XI. Manter conversa sobre assuntos alheios à atividade durante a realização desta, principalmente assuntos pessoais;
- XII. Tratar de interesse particular dentro das dependências da unidade;
- XIII. Retirar, sem autorização prévia de autoridade competente, objetos e/ou documentação pertencente ao hospital ou ao Serviço Voluntário ou gestante;
- XIV. Intermediar plano de parto com equipe hospitalar.

CAPITULO VI – DA ENTRADA E PERMANÊNCIA DAS DOULAS E SUA EQUIPE NOS SETORES HOSPITALARES

Art. 8º - Somente será permitida a entrada de 1 (UMA) doula por paciente, com as seguintes observações:

- I. Parto normal: poderá acompanhar todas as fases do parto, acompanhando o período expulsivo em quarto ou centro cirúrgico, devendo se retirar do recinto após a entrada da puérpera na sala de recuperação pós-anestésica (SRPA), onde não será permitida a entrada, por restrições relativas à espaço físico;
- II. Parto cesariana: está permitida participação de doulas em cesarianas eletivas, ou também no caso de um parto normal evoluir para cesariana esta poderá acompanhar, desde que não

Elaborado por:	Aprovado por:	Validado por:
MARCOS ALVES PAVIONE Diretor Técnico	ANDREA GURGEL P. OLIVEIRA Diretora Geral e Comitê Ética	ULLY MARIANE F LEMOS Enfermeira Qualidade
Data: 28/06/2021	Data: 29/06/2021	Data: 30/06/2021

	REGIMENTO INTERNO	Código do Documento	Página
		REG.CSH.006	4 / 8
	ATUAÇÃO DE DOULAS	Especialidade	Revisão
		Direção Técnica	1

seja uma situação de urgência grave, onde o médico poderá solicitar a saída da mesma da sala cirúrgica;

- III. Visita no quarto: liberada entrada como visitante habitual, nos horários e condições específicas para visitação comum, seguindo regras já existentes nos setores;
- IV. Visita no complexo neonatal: não permitida.

Art. 9º - A presença das doulas não se confunde com a presença do acompanhante de que trata a Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que trata da presença do acompanhante durante o parto;

Art. 10º - A entrada da doula se fará por meio de identificação de crachá próprio da Associação das Doulas de Sergipe (ASDOULAS) e dependente da apresentação do Termo de Consentimento para atuação das doulas, assinado pela parturiente autorizando sua entrada (usar formulário "TCLE DOULAS", disponível no site da Clínica Santa Helena, na área médica, item "Termos de Consentimento");

Art. 11º - A doula deve se empenhar para a participação do pai ou familiar como acompanhante, não sendo permitido que outra pessoa além da doula (mesmo que seja enfermeira ou fisioterapeuta obstétrica) exerça conjuntamente a função de doula durante o parto, mesmo quando autorizado sua presença como acompanhante;

Art. 12º - Mesmo que a doula no pré-natal indique outros profissionais para acompanhamento simultâneo (por exemplo: enfermeira ou fisioterapeuta obstétrica), estas outras profissionais estarão proibidas de exercerem a sua função dentro da Clínica Santa Helena, visto que ofertamos equipe para fazê-lo e a responsabilidade cível é completa da empresa. Caso sejam convidadas pela gestante a acompanhar, estas profissionais o farão apenas como acompanhante, não sendo permitido atuação profissional ou de doulagem por estas outras profissionais;


Art. 13º - Após entrada na instituição, a doula deverá se paramentar no centro obstétrico com roupa privativa fornecida pelo hospital sem custos adicionais e manter o crachá de identificação afixado durante todo tempo de permanência;

Art. 14º - Doulas que não forem previamente cadastradas e autorizadas pela direção técnica poderão entrar NO LUGAR DO ACOMPANHANTE, desde que seja autorizada pela parturiente, e neste caso poderá acompanhar, mas NÃO PODERÁ EXERCER A DOULAGEM durante a internação;

Art. 15º - A CSH já dispõe de alguns equipamentos a serem usados durante o parto, como bola suíça, banqueta auxiliar, colchonete, etc. Ficam autorizadas as doulas a ingressarem na maternidade, com seus materiais de trabalho, desde que condizentes com as normas de segurança em ambiente hospitalar. Os equipamentos que não necessitam de esterilização (apenas adequada higienização) e estão autorizados no momento são:

- I. Bola de exercício físico feita de material elástico macio e outras bolas de borracha;
- II. Bolsa de água quente;
- III. Óleos para massagens neutros ou essenciais;
- IV. Equipamentos sonoros ou músicas (para uso em som baixo);
- V. Rebozo.

Elaborado por:	Aprovado por:	Validado por:
MARCOS ALVES PAVIONE Diretor Técnico	ANDREA GURGEL P. OLIVEIRA Diretora Geral e Comitê Ética	ULLY MARIANE F LEMOS Enfermeira Qualidade
Data: 28/06/2021	Data: 29/06/2021	Data: 30/06/2021

	REGIMENTO INTERNO	Código do Documento	Página
		REG.CSH.006	5 / 8
	ATUAÇÃO DE DOULAS	Especialidade	Revisão
		Direção Técnica	1

Art. 16º - A participação em partos prematuros estará condicionada a não realização de qualquer manobra ou técnica que possa vir a estimular ou acelerar o trabalho de parto. Nestas ocasiões a doula deverá manter suas atividades de apoio emocional e outros, não sendo permitido as intervenções propostas nos itens: III, IV, VIII, IX e X do artigo 6º.

CAPÍTULO VII – DA ADMISSÃO PARA A FUNÇÃO DE DOULA

Art. 17º - Toda mulher (não é necessário que seja da área de saúde) que pretender ser credenciada como DOULA na maternidade CLÍNICA SANTA HELENA deverá apresentar os seguintes pré-requisitos:

- I. Idade mínima de 18 anos completos;
- II. Ter concluído ensino médio;
- III. Apresentar para o seu cadastramento, os seguintes documentos que serão encaminhados ao setor de atendimento (SAME), conforme rotina descrita no POP.DT.010 – INCLUSÃO DE DOULAS:
 - a) Cópia dos documentos (RG, CPF, comprovante de residência);
 - b) Uma foto 3 x 4 cm impressa ou escaneada com extensão jpeg., de boa resolução;
 - c) Diploma de conclusão de Curso de Doulas com carga horária mínima de 50 horas a partir da data da aprovação deste regimento;
 - d) Cópia do comprovante de conclusão do ensino médio;
 - e) Disponibilizar e-mail e telefone de contato;
 - f) Carta de recomendação da Associação Sergipana de Doulas (ASDOULAS);
 - g) Assinatura presencial do FORM.DT.019 - TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA DOULAGEM, onde consta:
 - a. Declaração de que recebeu, leu e tem plena ciência das disposições do presente Regimento, e das normas de conduta da instituição, obrigando-se a cumpri-los integralmente, que deverá assinar no momento da entrega dos documentos;
 - b. Assinatura do termo de responsabilidade assumindo a limitação da sua função a apoio físico, informacional e emocional à mulher no ciclo gravídico-puerperal.


Parágrafo primeiro: a coordenadora de atendimento (SAME) deverá exigir a apresentação da cópia dos documentos arrolados, apresentar os termos para assinatura presencial e manter em pasta de credenciamento das doulas.

Parágrafo segundo: o Diretor Técnico poderá a qualquer momento solicitar o recadastramento das doulas e caso não tenha sido realizado no prazo proposto, haverá o descredenciamento da mesma.

CAPÍTULO VIII – DO PLANO DE PARTO

Art. 18º - O plano de parto é um documento em que as gestantes anotam suas solicitações que serão avaliadas e discutidas com o seu médico: “É uma forma de comunicação entre a mulher, ou o casal, e os profissionais de saúde, incluindo obstetrias e médicos que darão assistência durante o trabalho de parto”, conforme explica o dr. Juvenal Borrielo, da Comissão de Defesa e Valorização Profissional da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO), conforme posicionamento no site em 01 de agosto de 2017. Apresenta o tipo de trabalho de parto que a gestante gostaria de ter e as situações durante o trabalho de parto e parto que a gestante gostaria de evitar.

Elaborado por:	Aprovado por:	Validado por:
MARCOS ALVES PAVIONE Diretor Técnico	ANDREA GURGEL P. OLIVEIRA Diretora Geral e Comitê Ética	ULLY MARIANE F LEMOS Enfermeira Qualidade
Data: 28/06/2021	Data: 29/06/2021	Data: 30/06/2021

	REGIMENTO INTERNO	Código do Documento	Página
		REG.CSH.006	6 / 8
ATUAÇÃO DE DOULAS		Especialidade	Revisão
		Direção Técnica	1

Art. 19º - Portanto, não cabe a doula intermediar o plano de parto entre a gestante e equipe que prestará assistência hospitalar, estando vedada esta atuação.

CAPITULO IX – DAS PENALIDADES

Art. 20º - Será passível de punição a doula que:

- I. Descumprir as disposições éticas que dizem respeito ao trato com pacientes e com a equipe (usaremos como base as orientações do código de ética de enfermagem, visto que ainda não existe um código de ética próprio para doulas);
- II. Desrespeitar ou descumprir o presente Regimento;
- III. Desrespeitar o manual de normas técnicas e administrativas, escritas no manual de normas da Clínica Santa Helena;
- IV. Revelar-se, por fato grave danoso à vida ou à saúde do paciente, inábil ao exercício da sua área de competência;
- V. Desrespeitar qualquer empregado, contratado, paciente ou acompanhante nas dependências da Clínica Santa Helena;
- VI. Violar o sigilo da paciente ou do recém-nascido trazendo danos, de qualquer natureza, a instituição ou a paciente, salvo por disposição legal;
- VII. Abandonar suas funções, sem justo motivo;
- VIII. Praticar atos que violem a imagem da Clínica Santa Helena;
- IX. Apresentar informações falsas no ato do credenciamento;
- X. Cometer crimes ou delitos nas dependências da instituição, relacionado ou não ao atendimento aos pacientes;
- XI. Incitar a paciente a descumprir orientações da equipe assistencial.


Art. 21º - As infrações serão comunicadas ao diretor técnico, que tem autonomia, conforme critérios estabelecidos neste artigo, de aplicar as punições de advertência para os casos mais leves e em casos conflituosos, duvidosos ou mais graves, poderá suspender as atividades da doula envolvida até avaliação da comissão de apuração (prazo máximo de 45 dias para primeira reunião da comissão). Nestes casos considerados conflituosos, graves, duvidosos ou reincidentes, as infrações serão apuradas por meio de comissão a ser instituída pelo Diretor Técnico e deverá contar com pelo menos:

- I. Diretor técnico;
- II. Um médico obstetra ou o diretor clínico;
- III. Uma enfermeira;
- IV. Uma doula do corpo diretivo da Associação Sergipana de Doulas (ASDOULAS), desde que não seja a mesma envolvida no processo.

Art 22º - Após avaliação serão estipuladas as seguintes penalidades conforme a situação:

- I. Advertência oral;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão temporária das atividades até a investigação;
- IV. Suspensão temporária na empresa pelo prazo máximo de 06 meses;
- V. Desativação de cadastro;
- VI. Exclusão do corpo de doulas da Clínica Santa Helena;
- VII. Denúncia em órgãos competentes conforme a situação (Polícia, Ministério Público, etc).

Elaborado por:	Aprovado por:	Validado por:
MARCOS ALVES PAVIONE Diretor Técnico	ANDREA GURGEL P. OLIVEIRA Diretora Geral e Comitê Ética	ULLY MARIANE F LEMOS Enfermeira Qualidade
Data: 28/06/2021	Data: 29/06/2021	Data: 30/06/2021

	REGIMENTO INTERNO	Código do Documento	Página
		REG.CSH.006	7 / 8
	ATUAÇÃO DE DOULAS	Especialidade	Revisão
		Direção Técnica	1

Parágrafo Primeiro: A imposição das penas dependerá da gravidade da infração, a ser definida conforme o regimento e as situações omissas, definidas pela comissão supracitada;

Parágrafo Segundo: A aplicação da pena de advertência oral pela segunda vez sujeitará a doula a advertência escrita. A aplicação da pena de advertência escrita pela segunda vez, concorrerá em suspensão por prazo determinado. No caso de nova suspensão, a exclusão do corpo de doulas será efetivada.


Parágrafo Terceiro: Diante de infração consideradas graves, como no caso de interferência em conduta da equipe assistencial que possa ter levado a dano não intencional ou no caso de dano intencional a paciente, recém-nascido ou funcionários, o diretor técnico deverá aplicar imediatamente a pena de suspensão temporária, impossibilitando que a doula continue atuando na instituição até o término da apuração dos fatos pela comissão. A depender da gravidade dos fatos, a pena de desativação de cadastro irá se somar.

Art 23º - Penalidades previstas no regimento:

- I. Advertência reservada oral: aplicadas em casos de pequena repercussão, como não conformidades ou descumprimento de itens do regimento ou normas administrativas, desde que não coloquem a vida de pacientes em risco ou exponham a instituição a risco jurídico ou vexatório;
- II. Advertência reservada por escrito: deve ser aplicada nos casos que a atuação inadvertida da doula coloque a instituição em risco de processos éticos, cíveis ou penais; ou no caso de descumprimento do regimento interno, colocando a vida do paciente em risco (risco não confirmado), manipulação de material de saúde ou ainda outras situações não previstas em que se julgar pertinente;
- III. Suspensão das atividades por tempo acordado: aplicadas em casos onde haja dano não ressarcido ao patrimônio da instituição; agressão verbal a pacientes ou colaboradores; situações onde haja suspeita de imperícia, imprudência ou negligência até conclusão de sindicância; situações onde o profissional possa oferecer risco ao paciente ou ao funcionamento do serviço e outras situações não previstas onde se julgar pertinente;
- IV. Exclusão direta pode ser aplicada nas seguintes situações:
 - a. Casos em que a doula entre legalmente contra a instituição em processos éticos, cíveis ou penais;
 - b. Agressão física a funcionários ou paciente;
 - c. Dano comprovado ao paciente ou recém-nascido;
 - d. Fornecer dados ou informações pessoais que não correspondam à realidade, desde que efetivamente comprovados;
 - e. Cometer crime ou delitos nas dependências do Hospital, relacionado ou não ao atendimento prestado ao paciente, sob o ponto de vista técnico e ético;
 - f. Violar o sigilo, de modo a denegrir a imagem do Hospital e/ou causar dano ao paciente;
 - g. Descumprir às normatizações éticas propostas.

Parágrafo único: Na hipótese de se observar danos causados ao Hospital ou a terceiros, fica a doula responsável obrigada à sua reparação.

Elaborado por:	Aprovado por:	Validado por:
MARCOS ALVES PAVIONE Diretor Técnico	ANDREA GURGEL P. OLIVEIRA Diretora Geral e Comitê Ética	ULLY MARIANE F LEMOS Enfermeira Qualidade
Data: 28/06/2021	Data: 29/06/2021	Data: 30/06/2021

	REGIMENTO INTERNO	Código do Documento	Página
		REG.CSH.006	8 / 8
	ATUAÇÃO DE DOULAS	Especialidade	Revisão
		Direção Técnica	1

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - As questões de ordem e os casos omissos neste regimento, serão definidos pela comissão proposta no artigo 22 deste regimento.

Art. 25º - O regimento pode ser alterado a qualquer momento pelo diretor técnico, sempre após reunião de caráter consultivo com pelo menos um membro diretivo da Associação Sergipana de Doulas (ASDOULAS) para discussão das mudanças, não sendo obrigatório acatar as decisões da associação.

Art. 26º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura.

REFERÊNCIAS:

1 - World Health Organization. Standards for improving quality of maternal and newborn care in health facilities. [www.who.int/maternal child adolescent/documents/ improving-maternal-newborn-care-quality/en/](http://www.who.int/maternal_child_adolescent/documents/improving-maternal-newborn-care-quality/en/) (accessed prior to 17 June 2017).

2 - Bohren MA, Hofmeyr GJ, Sakala C, Fukuzawa RK, Cuthbert A. Continuous support for women during childbirth. Cochrane Database of Systematic Reviews 2017, Issue 7. Art. No.: CD003766. DOI: 10.1002/14651858.CD003766.pub

3 - Ministério da Saúde. PORTARIA Nº 353, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017. Aprova as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal.

Elaborado por:	Aprovado por:	Validado por:
MARCOS ALVES PAVIONE Diretor Técnico	ANDREA GURGEL P. OLIVEIRA Diretora Geral e Comitê Ética	ULLY MARIANE F LEMOS Enfermeira Qualidade
Data: 28/06/2021	Data: 29/06/2021	Data: 30/06/2021